

TC 005.757/2015-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Eletrobrás Distribuição Acre

Proposta: diligência

PRONUNCIAMENTO DA ASSESSORIA

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secex/AC para apurar a responsabilidade pelo prejuízo causado à Eletrobrás Distribuição Acre (antiga Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre) em virtude das sanções aplicadas pela Superintendência de Fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), devido a problemas gerados pelas limitações do sistema ERP Protheus que ocasionaram o atraso no envio dos seguintes documentos à Aneel exigidos pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE), instituído pela Resolução nº 444, de 26 de outubro de 2001: **Prestação Anual de Contas (PAC)**, **Relatório de Informações Trimestrais (RIT)** e **Balancete Mensal Padronizado (BMP)**, assim como as sanções oriundas do envio a destempo da CVA (**Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA**), para efeito de composição no processo de reajuste tarifário, com infração ao Despacho nº 3.250, de 26 de agosto de 2009, mediante o qual o Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira, no uso de suas atribuições regimentais, aprovou a versão 1/2009 dos Manuais de Orientação dos Trabalhos de Auditoria da Conta de Compensação de Valores de Itens da Parcela "A" (CVA).

HISTÓRICO

2. O presente processo foi instruído no mérito por esta Unidade Técnica em 26/7/2017 (peças 71 a 73), tendo sido proposto a rejeição das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Flávio Decat de Moura (CPF 060.681.116-87), Diretor Presidente da Eletrobrás Acre no período de 1º/4/2009 a 4/4/2010, Pedro Carlos Hosken Vieira (CPF 141.356.476-34), Diretor Presidente da Eletrobrás Acre no período de 5/4/2010 a 31/10/2010, e Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Diretor de Gestão da Eletrobrás Acre no período de 2009 a 2010, assim como da empresa Totvs S.A. (CNPJ 53.113.791/0001-22).

3. Como consequência da rejeição das alegações de defesa, foi proposto julgar irregulares as contas dos responsáveis indicados acima, e que lhes fosse aplicada a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92.

4. Em parecer lançado à peça 76, depois de fazer minucioso exame dos elementos que fundamentaram a instauração da TCE, assim como dos elementos que ensejaram a responsabilização dos envolvidos, o Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) propôs que os autos fossem devolvidos a esta Unidade Técnica, para adoção das seguintes providências:

a) levantamento sobre possível dano resultante de irregularidades na execução dos Contratos 19/2009 (R\$ 319.415,05), 67/2010 (R\$ 482.245,33) e 168/2012 (R\$ 905.843,57), lembrando que nas contas de 2010 foi apresentada sugestão de condenação em débito, providenciado a instauração de Tomada de Contas Especial se necessário;

b) diligenciar a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) com vistas a apurar se a entrega das informações exigidas antes da autuação seria suficiente para evitar a aplicação das multas ou redução dos valores;

c) diligenciar a Eletrobrás Distribuição Acre para identificar se e como as informações eram repassadas à Aneel antes da celebração dos contratos com a Totvs S.A. e se havia a possibilidade de as informações de 2010 a 2012 serem entregues com o auxílio dos sistemas que iriam dar lugar ao

ERP Protheus;

d) reanalise as informações contidas na Tomada de Contas Especial à luz dos novos elementos, refazendo as citações dos dirigentes com base nas conclusões da nova avaliação, excluindo da relação processual a empresa contratada e o Sr. Flávio Decat de Moura.

5. Por meio de despacho lançado à peça 77, o eminente relator determinou que fossem realizadas as medidas alvitadas pelo MP/TCU.

EXAME TÉCNICO

6. Como se percebe, a primeira providência a ser adotadas para dar cumprimento ao r. despacho de peça 77 é realizar as diligências elencadas nas alíneas “b” e “c” do item 4 supra.

7. Nesse sentido, considerando que os presentes autos foram autuados em 2015, e dizem respeito à apuração de dano decorrente de multas aplicadas em 2012 e 2013, faz-se necessário tecer maiores esclarecimentos às diligências que serão realizados, a fim de que não haja problemas no atendimento por parte dos destinatários.

8. Assim, a diligência a ser encaminhada para a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) deve fazer referência ao Ofício nº 22/2016-AIN/ANEEL, assim como aos autos de infração, de modo que se deve demandar da aludida autarquia que: **informe**, em relação aos autos de infração nº 31/2012, 54/2012, 123/2012, 19/2013, 20/2013, 21/2013, 22/2013, 23/2013, 24/2013 e 51/2013, relacionados no Ofício nº 22/2016-AIN/ANEEL, de 30/3/2016, se a entrega das informações exigidas antes da autuação seria suficiente para evitar a aplicação das multas ou redução dos valores. Abaixo segue tabela com os autos de infração.

Tabela 2 – resumo das multas aplicadas pela Aneel à Eletrobrás Acre

Item	Resumo/Constatação	Data Lavratura	Valor da Multa (R\$)	Valor Pago (R\$)
31/2012	Inadimplência BMP	30/4/2012	153.000,00	159.364,80
54/2012	Envio CVA fora do prazo regulamentar.	9/5/2012	276.187,69	290.715,16
123/2012	Não envio da PAC 2010 no prazo determinado.	13/12/2012	12.539,04	13.326,49
19/2013	Não envio do RIT 3º Trimestre de 2011.	26/2/2013	122.014,93	125.589,98
20/2013	Falta envio do RIT do 2º trimestre de 2011.	26/2/2013	122.014,93	125.589,98
21/2013	Inadimplência BMP 12/2011 a 3/2012, PAC 2011 e RIT 4º de 2011 e 1º de 2012.	26/2/2013	536.865,70	552.595,87
22/2013	Inadimplência BMP janeiro a novembro/2011.	26/2/2013	274.533,60	280.600,79
23/2013	Fiscalização BMPs (4/12 a 7/12) e RIT 2º Trim. 2012	26/2/2013	79.309,70	81.062,44
24/2013	Falta envio do RIT do 1º trimestre de 2011.	26/2/2013	30.503,73	31.177,86
51/2013	Inadimplência e envio fora do prazo de BMP's e envio intempestivo RIT	13/5/2013	99.308,33	99.309,23

Fonte: relação de auto de infração da Aneel (Ofício nº 22/2016-AIN/ANEEL, de 30/3/2016).

9. Com relação à Eletrobrás Acre, deve-se demandar à entidade que esclareça como eram repassadas para a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) as informações relativas aos *Relatório de Informações Trimestrais (RIT)*, *Balancete Mensal Padronizado (BMP)*, *Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA*, e à *Prestação Anual de Contas (PAC)* antes da celebração dos contratos 196/2009, 67/2010 e 168/2012, firmados com a empresa Totvs, e se havia a possibilidade das informações desses documentos/relatórios, relativos aos exercícios de 2010 a 2012, serem entregues com o auxílio dos sistemas que iriam dar lugar ao ERP Protheus.

10. Deve-se informar à Eletrobrás Acre que a diligência tem como objetivo sanear o processo TC 005.757/2015-0, que trata de TCE instaurada para apurar prejuízo causado à entidade em virtude das sanções aplicadas pela Superintendência de Fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), correspondentes aos seguintes autos de infração: 31/2012, 54/2012, 123/2012, 19/2013, 20/2013, 21/2013, 22/2013, 23/2013, 24/2013 e 51/2013, por atraso ou falta de entrega dos seguintes documentos exigidos pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE), instituído pela Resolução nº 444, de 26 de outubro de 2001: Relatório de Informações Trimestrais (RIT), Balancete Mensal Padronizado (BMP), Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA, e à Prestação Anual de Contas (PAC), no período de 2011 e 2012, conforme tabela do item 8.

CONCLUSÃO

11. Em face da análise contida nos itens 6 a 10, faz-se necessário realizar diligência à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e à Eletrobrás Acre, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, a fim de que encaminhe as informações requeridas pelo r. despacho de peça 77.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

12.1. realizar **diligência** à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, a fim de que, no prazo de **quinze** dias, **esclareça**, em relação aos autos de infração nº 31/2012, 54/2012, 123/2012, 19/2013, 20/2013, 21/2013, 22/2013, 23/2013, 24/2013 e 51/2013, relacionados no Ofício nº 22/2016-AIN/ANEEL, de 30/3/2016, se a entrega das informações exigidas antes da autuação seria suficiente para evitar a aplicação das multas ou redução dos valores. Abaixo segue tabela com os autos de infração referenciados, que dizem respeito a sanções aplicadas à Eletrobrás Distribuição Acre, pela Superintendência de Fiscalização da Aneel, por atraso ou falta de entrega dos seguintes documentos exigidos pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, instituído pela Resolução nº 444, de 26 de outubro de 2001: *Relatório de Informações Trimestrais – RIT, Balancete Mensal Padronizado – BMP, Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA, e à Prestação Anual de Contas – PAC*).

Tabela 2 – resumo das multas aplicadas pela Aneel à Eletrobrás Acre

Item	Resumo/Constatação	Data Lavratura	Valor da Multa (R\$)	Valor Pago (R\$)
31/2012	Inadimplência BMP	30/4/2012	153.000,00	159.364,80
54/2012	Envio CVA fora do prazo regulamentar.	9/5/2012	276.187,69	290.715,16
123/2012	Não envio da PAC 2010 no prazo determinado.	13/12/2012	12.539,04	13.326,49
19/2013	Não envio do RIT 3º Trimestre de 2011.	26/2/2013	122.014,93	125.589,98
20/2013	Falta envio do RIT do 2º trimestre de 2011.	26/2/2013	122.014,93	125.589,98
21/2013	Inadimplência BMP 12/2011 a 3/2012, PAC 2011 e RIT 4º de 2011 e 1º de 2012.	26/2/2013	536.865,70	552.595,87
22/2013	Inadimplência BMP janeiro a novembro/2011.	26/2/2013	274.533,60	280.600,79
23/2013	Fiscalização BMPs (4/12 a 7/12) e RIT 2º Trim. 2012	26/2/2013	79.309,70	81.062,44
24/2013	Falta envio do RIT do 1º trimestre de 2011.	26/2/2013	30.503,73	31.177,86
51/2013	Inadimplência e envio fora do prazo de BMP's e envio intempestivo RIT	13/5/2013	99.308,33	99.309,23

Fonte: relação de auto de infração da Aneel (Ofício nº 22/2016-AIN/ANEEL, de 30/3/2016).

12.2. realizar **diligência** à Eletrobrás Distribuição Acre, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, a fim de que, no prazo de **quinze** dias, **esclareça** como eram repassadas para

a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) as informações relativas aos *Relatório de Informações Trimestrais (RIT)*, *Balancete Mensal Padronizado (BMP)*, *Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA*, e à *Prestação Anual de Contas (PAC)* antes da celebração dos contratos 196/2009, 67/2010 e 168/2012, firmados com a empresa Totvs, e se havia a possibilidade das informações desses documentos/relatórios, relativos aos exercícios de 2010 a 2012, serem entregues com o auxílio dos sistemas que iriam dar lugar ao ERP Protheus;

12.3 informar à Eletrobrás Distribuição Acre que a diligência tem como objetivo sanear o processo TC 005.757/2015-0, que trata de tomada de contas especial (TCE) instaurada para apurar o prejuízo causado à entidade em virtude das sanções aplicadas pela Superintendência de Fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), por atraso ou falta de entrega dos seguintes documentos exigidos pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE), instituído pela Resolução nº 444, de 26 de outubro de 2001: *Relatório de Informações Trimestrais (RIT)*, *Balancete Mensal Padronizado (BMP)*, *Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA*, e à *Prestação Anual de Contas (PAC)*, no período de 2011 e 2012. As multas correspondem aos seguintes autos de infração: 31/2012, 54/2012, 123/2012, 19/2013, 20/2013, 21/2013, 22/2013, 23/2013, 24/2013 e 51/2013, conforme segue:

Tabela 2 – resumo das multas aplicadas pela Aneel à Eletrobrás Acre

Item	Resumo/Constatação	Data Lavratura	Valor da Multa (R\$)	Valor Pago (R\$)
31/2012	Inadimplência BMP	30/4/2012	153.000,00	159.364,80
54/2012	Envio CVA fora do prazo regulamentar.	9/5/2012	276.187,69	290.715,16
123/2012	Não envio da PAC 2010 no prazo determinado.	13/12/2012	12.539,04	13.326,49
19/2013	Não envio do RIT 3º Trimestre de 2011.	26/2/2013	122.014,93	125.589,98
20/2013	Falta envio do RIT do 2º trimestre de 2011.	26/2/2013	122.014,93	125.589,98
21/2013	Inadimplência BMP 12/2011 a 3/2012, PAC 2011 e RIT 4º de 2011 e 1º de 2012.	26/2/2013	536.865,70	552.595,87
22/2013	Inadimplência BMP janeiro a novembro/2011.	26/2/2013	274.533,60	280.600,79
23/2013	Fiscalização BMPs (4/12 a 7/12) e RIT 2º Trim. 2012	26/2/2013	79.309,70	81.062,44
24/2013	Falta envio do RIT do 1º trimestre de 2011.	26/2/2013	30.503,73	31.177,86
51/2013	Inadimplência e envio fora do prazo de BMP's e envio intempestivo RIT	13/5/2013	99.308,33	99.309,23

Fonte: relação de auto de infração da Aneel (Ofício nº 22/2016-AIN/ANEEL, de 30/3/2016).

Secex-AC, em 5 de outubro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
 Michel de Oliveira Bandeira
 Assessor – matrícula 10649-6